

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a criar o Eixo de Desenvolvimento da BR-222 e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da BR-222.

Autor: Deputado Zequinha Marinho

Relatora: Deputada Ann Pontes

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em 14/09/2005, apresentamos parecer pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2004, de autoria do ilustre Deputado Zequinha Marinho, que autoriza o Poder Executivo a criar o Eixo de Desenvolvimento da BR-222, com o objetivo de articular e harmonizar as ações administrativas da União, do Estado do Pará e dos Municípios contemplados, de acordo com o previsto nos artigos 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal. Conforme a proposição, o Eixo de Desenvolvimento será formado por quatro municípios do Estado do Pará e por aqueles que vierem a ser constituídos por desmembramento de território desses Municípios.



88B8BD9D13

Baseamo-nos na convicção de que a instituição do Eixo de Desenvolvimento proposto possibilitaria a criação de instrumentos de extremo valor para o planejamento, a organização e a execução das funções públicas de interesse comum da localidade. Além disso, a integração das ações naqueles Municípios facilitaria a implantação de políticas direcionadas para o crescimento econômico e social dos setores com carência de instrumentos adequados para a promoção das mudanças estruturais necessárias em sua economia.

No entanto, durante a discussão de proposição análoga (o PLP 274/05, do Deputado Carlos Souza, que "autoriza o Poder Executivo a criar o Eixo de Desenvolvimento da Rodovia BR-319, no Estado do Amazonas, e a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento Integrado da Rodovia BR - 319, nesse Estado), o ilustre Relator da matéria, Deputado Anivaldo Vale, apresentou fortes argumentos contrários à sua aprovação, que também se aplicam à proposição ora em análise.

Primeiramente, a articulação a que se refere o art. 43 da Constituição deve envolver, necessariamente, mais de um Estado da Federação. Como todos os Municípios que formarão o Eixo de Desenvolvimento da BR-222 pertencem ao Estado do Pará, se o Governo Federal o implantasse, estaria interferindo em assunto da esfera daquela Unidade Federativa. Conforme preceitua o art. 25, § 3º, da Constituição Federal, cabe aos Estados, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Contra o projeto pesa igualmente o fato de ele ser autorizativo. Ou seja, o PLP apenas autoriza o Poder Executivo a praticar ato da sua competência. Sobre o assunto, já existe súmula de jurisprudência na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que imputa como inconstitucionais proposições com esse tipo de comando.



Assim, acreditamos que, apesar dos elevados propósitos do autor e seus argumentos em prol da viabilidade de implantação de um eixo de desenvolvimento na citada região, o presente PLP não apresenta condições de prosperar.

Pelo exposto, reformulamos o parecer anterior e votamos pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2004.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2005.

Deputada Ann Pontes
Relatora



88B8BD9D13